Juizo d'Orfãos
Cabeça de Vara.

1855 — Caixa

Cap.ª da Prov.ª de S.ta Catharina

N.º 246

Lança de 1$000 de L.º 12

Nº 13
Nº 12

Alexandre José de Souza — Falecido
Alexandra Roque na m.ª — Inventariança

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e cinco aos vinte dias do mez d'Junho do dito anno na Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em casas de morada do Juiz Municipal e Orfãos Supplente o Cidadão José Bonifacio Coelho d'Andrade, onde se achava vindo e sendo ahi Alexandra Roque moradora em casas vizinhas por Mas foi dito ao dito Juiz que tendo sido notificada por este Juizo de Orfãos para a partilha e inventario dava herdeiros dellas por falecimento de seu marido Alexandre José de Souza por haver herdeiros Orfãos, como

como nacha depois de todos estes bens de seu
casal, vinha proceder a competente fi-
camento de Inventariante. E estando
que logo elle Juiz lhe deferio juramento dos
Santos Evangelhos, e deferido o que elle
se obrigou que bem e verdadeiramente
serviria de Inventariante no presente
Inventario, dando assignatura todos estes
de seu casal assim como dinheiro, ouro
prata e bens moveis. E elles estes de-
clararão, devidos activos e passivos e tudo
que deixar declarar elle haver por
bem Casados e elles perdoar porque
diretamente lhe pertencem, e concorrem
nas forças do preciso de Casados, e outro
sim declararão elle mesmo como que havia
falecido em marido, e sem testamento
ou sem elle, e quantos filhos e netos ha-
via deixado, que eram seus legitimos
herdeiros por seus nomes idades es-
tados e morada. E feito perante
este Juramento logo declarou que
em marido Alexandre José de Sa-
ndha havia falecido no dia oito de
mes d'Outubro do anno findo
de mil oitocentos e cincoenta e quatro
com testamento, e que havia deixa-
do nove filhos digo sem tes-
tamento, e que havia deixa-
do a nove filhos os quaes são
seus legitimos herdeiros, cujos
nomes idades estados e mora-
da declararão declararão
notito dos herdeiros assim como
davão assignatura todos os bens

17

orbãos dos seus bens e fazendo as decla-
rações necessarias. E para de tudo se con-
tar mandou elle Juiz lavrar este
Autos que assignou com o Inventariante, e ella a ajunto o Man-
dado de que ao diante se fez. Eu
José Maria de Souza Medeiros, Ta-
bellião d'Orfãos que o escrevi e assig-
tadura

José Maria de Souza
Hugo Lenzenti
Francisco de Oliveira

E logo no mesmo dia mez e anno no
Auto declarado, declarou o Inventa-
riante os nomes, idades, estado e
morada dos herdeiros, pela forma
seguinte:

José Alexandre de Souza, idade de
vinte cinco annos morador em Canas Verde — 1, f 18 v.

Manoel Alexandre de Souza, dezoito quatro
annos, morador em Canas Verde — 2, f 19

João Alexandre de Souza, dezoito tres an-
nos, morador em Canas Verde — 3, - f 19 v.

Severino Alexandre de Souza, dezoito um
anno, morador em Canas Verde — 4, - f 20 v.

Francisco de Souza, idade de trinta e cinco
annos, morador em Canas Verde com sua Mãe
Alexandre de Souza — 5 - f 21 v.

Laurinda Alexandre de quinze annos

anos, mora com seu Pay Alexandre
f 22 v. Rodrigues Ganas Vieira ——— 0 ||

Constantino Alexandre de Souza de
f 23 v. doze anos, mora com seu Pay — 7

Maria Roza de seis anos, mora com
f 24 — seu Pay ——— 8 ||

Antonio Alexandre de Souza de dez
f 25 — anos, mora com seu Pay — 9 ||

E para constar formou o Inventariante por declarado os nomes e idades abaixo mencionados dos herdeiros, e mandou eu Juiz que os mesmos fossem notificados para vir a esta por termo inventario nos termos estabelecidos em Audiencia nos Partidores, e os menores fosse notificado o Curador Geral dos Orfãos podendo o Inventariante tomar nota disto. Logo foi dito pelo Inventariante, que para Avaliadores elegia a Alexandre José Lemos e Antonio Luiz de Souza, para Partidores João Navarro da Silveira e Joaquim José do Amaral Lemos. E para constar mandou eu Juiz lavrar este termo que assigno com o Inventariante. Eu José Vicente de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Cabeira

Arrogo do inventario.

Candido Gomes d'Oliveira

Ex-Officio

O Coronel José Bonifacio Coelho d'
Andrade, Official d'Imperial Ordem d'Nossa
Jesus Mag.ll Mag.ll Supplente interino d'Juiz
de Fora na forma da Lei &c

Mande o Sr. Official d'Justiça deste Juizo
que no impreterivel prazo de oito dias notifique Ma-
noel Rosa morador em Lanes Chiqui-
nho, para no termo de oito dias vir prestar ju-
ramento, por a huma taxa de dois con-
tos, por falecimento d'seu marido Ma-
noel Joaquim de Souza, deixando de
gitos: assim o cumpra. Dito. 8 d'Jan-
eiro d'1855. Eu José Bonifacio d'Souza
Medeiros, Escrivão d'Orfãos que o escrevi

Cabeira

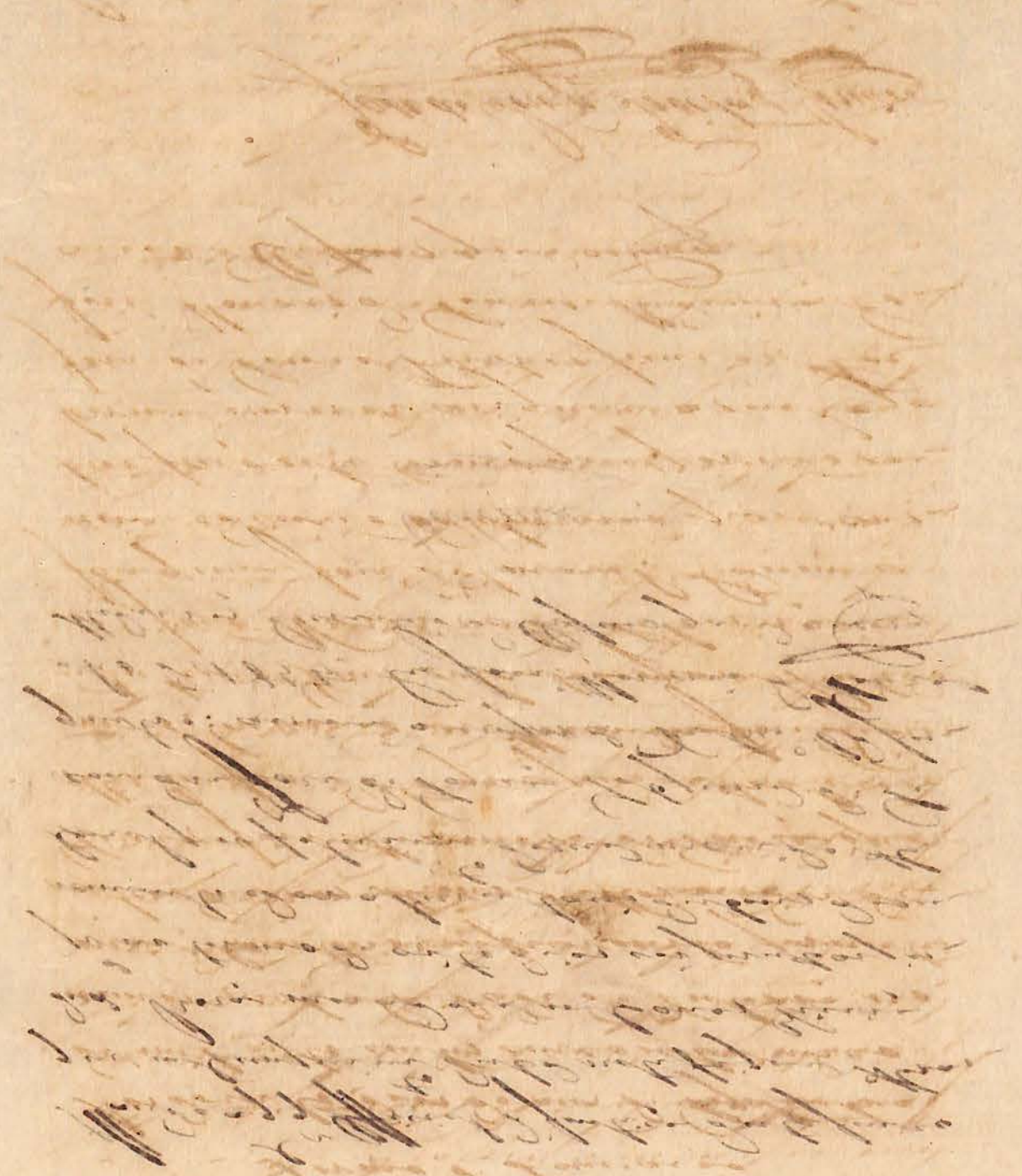

Certifico que notifiquei aos herdeiros José Alexandre de Souza, Manoel Alexandre de Souza, para virem seguir perante levantamento nos termos inicia-dos, e se acharem na Audiencia, Partidores designados. Dataria 17 de Agosto de 1854.

José Maria de Souza

Termo de Louvação

No direito dia do mês de Agosto de mil oito centos cincoenta e quatro anos, na cidade de Dataria, no meu Cartório compareceu presente o herdeiro Manoel Alexandre de Souza, José Alexandre de Souza e por elles me foi dito que para Avaliadores e Louvados os Alexandre José Lopes, Antonio Lopes Roberto, para Partidores José Nogueira de Oliveira e Joaquim José d'Amaral, como aqui se acham os Louvados e Partidores que para tal fim, que pareceu se tomou e nomeou a assignar a seu lugar José de Souza Freitas Junior, e José Manoel de Souza Medeiros, encarregado de Orfãos que o fez.

José de Souza Freitas Junior

Certifico que notifiquei aos herdeiros João Alexandre de Souza, Manoel Alexandre de Souza, Manoel de Souza Lacerda Alexandre, para virem seguir perante levantamento nos termos iniciados, e se acharem na Avaliadora, Par-

Partidores segundo fi. Dulcino
18 de Abril de 1854.

José Manoel de Gouveia

Termo de Louvação

Aos trinta dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e cinco annos na cidade do Dulcino, na casa de morada do Juiz de Orphãos, presente o Doutor Juiz de Orphãos, e presente o Louvado Alexandre José Luiz Dutra, e Luiz Delcate, para partidores, José Vieira de Oliveira e José do Amaral Varella, e pelo mesmo Juiz de Orphãos foi dito que tendo vindo a Inventariante Gertrudes, não podia por molestia, por muito tempo, e assim como intermedeiro Vicente Rosa Laurai de Alexandre, que tambem por molestia, e molestias não podia vir a cidade, para que aceitasse os mesmos Partidores, e nomeados por ambos, e concordado todos, e nos dias e horas, e lugares designados, para entrar, e fazer a partilha, e que por não haver inventariante José Augusto da Silva Machado, e José Vieira de Gouveia Medeiros, e mais entes

Augusto da Silva Machado

Certifico

Certifico que notifiquei ao Procurador
Geral d'Afaz, e Advogado Caetano d'Araujo
Figueiredo Mudonça, para dentro
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

Logo no mesmo dia mes e ramo supra
declarado, me foi dito pelo Procurador
Geral d'Afaz, que [illegible]
[illegible] Alexandre José Lopes, Antonio Luis de Souza,
[illegible] Partidores José Ramiro d'Silveira, Joaquim do Amaral Filho e Francisco
[illegible] para
constar faço este termo que assignou
Luiz José Moreira de Souza Medeiros,
Juiz de Afaz que o fez.

Caetano J. M. Fig. d'Medeiros

Caetano

Aos quatro dias do mes de Dezembro de mil
oito centos cincoenta e quatro annos na
Cidade do Desterro na casa de morada
[illegible] Caetano José Moreira Figueiredo
Mendonça Juiz de Afaz e Doutor Manoel
[illegible] Lopes Teixeira
[illegible] Luiz José Moreira
de Souza Medeiros Juiz de Afaz

Cita

Sejão notificados os avoengos e partes
que se houverão as partes [illegible]
[illegible] embargos
[illegible] o decisão.
Desterro 30 de Dezembro 1865.

Data

Aos sete dias do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e cinco annos, na Cidade do Desterro no meu Cartorio por parte do Juiz Municipal Alfaõ estando interpresente estes Autos com o seu Despacho retro. Para constar faço este termo. Eu José Manoel de Souza Medeiros o escrevi.

Certifico que no dia seguinte aos Jurados nomeados Alexandre José de Lemos Antonio Luiz de Souza para prestarem juramento de que dou fé. Desterro 17 de Dezbro de 1855.

José Manoel de Souza Medeiros

Termo

Aos onze dias do mez de Janeiro de mil oito centos cincoenta e cinco annos na Cidade do Desterro, em Casas de morada do Juiz Municipal Alfaõ a Porta do Digno Lugar Tenente onde se achava com mandado de Jurados nomeados Antonio Luiz de Souza e Alexandre José Lemos a quem o Ministro do Juizo deferio juramento do Santo Evangelho, e Soberano Decreto por elles corresponder que bem e fielmente cumprirão os seus deveres e obrigações de cidadãos, e de tudo para constar mandou o Ministro lavrar este termo que assignou com as partes. José Manoel de Souza Medeiros o escrevi.

Telles

Antonio Luiz de Souza

Alexandre José de Lemos

D'ajuntada

Aos quatorze dias do mez d'Fevereiro de mil oito centos cincoenta e hum annos na cidade do Porto, e nesta Thesouraria, ajunto a estes autos a avaliação dos bens do Casal de Quintaniade; E para constar fiz este termo. Eu José Vicente de Sousa Medeiros Queiroz d'Affonseca que o escrevi

Relação dos bens do finado Alexandre José da Costa

Haver

~~40~~ 1º Duzentas braças de terras de frente sito no lugar
dito Fregueziа de São Fran.co de Paula
de Cataguazes, as q.e fazem frente com
terras de Maria Correia, e fundos nas
vertentes do morro da Capoeirana es-
tremão pelo Norte com Marciza Pua
pelo Sul com José de Andrade, as q.e
foram avaliadas por . . . . . 300$000
2 hum Carro de Vivenda dentro das Ditas
terras feito de Pedra Coberto de Telha
em preço de . . . . . 100$000
3 huma Cama Velha por . . . . . 2$000
4 huma Mesa Velha por $320
5 um banco por $640
~~40~~ 6 Quarenta Braças de terras de frente
em marcas no lugar a nominado
Aranhas districto do Rio Pomba
as q.e fazem frente na estrada Publica
fundos nos Ariais do Campo Publico es-
tremão pelo Norte com terras de Crisp.
im José de Barcello pelo Sul com
terras de Anna Felicia as q.e foram av-
aliadas a 3$000 r.s a Braça soma 120$000
7 hum Cajinha de Pelha dentro das Ditas 6$000
8 hum Carro Velho p.o . . . . 3$000
9 hum Cavalo p.o nome Tenorio de idade
de quatro Annos p.o . . . . 150$000
10 huma Crioula por Habilidade de dois a 300$000
11 hum Escravo p.o Jeano de 30 p.os nome
Joana ~~por~~ de idade sendo de sete Annos
por . . . . . 500$000
12 hum Junto de Novilhos p.o . . . . 50$000
13 hum Cavallo por . . . . . 40$000

nada mais continha Sujeito a d.
Francisco de Paulo de Carvalho
14 de Novembro de 1850

Avaliador Alexandre José de Lemos

Escrivão dos Antonio Luiz da Cos=
ta

Devedores passivos

Aos quatro dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e cincoenta reis, na casa da residencia do Doutor [illegible] compareceu presente Felizardo José Gomes, Procurador bastante do Coronel Cabeça do Coronel Alexandre Rua, como fiz constar pela Procuração bastante que apresentou e adiante vai junta, e pelo dito foi dito que o Coronel do Inventariado está a dever as quantias abaixo declaradas =

Declarou que está devendo a José Antonio Bastos de generos comprados no seu almazem pelo Inventariado a quantia de cincoenta e cinco mil quatro centos e dez reis — — — 55$410

Declarou mais que está devendo a Manoel Arias, de generos fazendas compradas pelo Inventariado, a quantia de cincoenta e hum mil seis centos reis — 51$600

Declarou mais que está devendo a Domingos Gomes de Castro, de generos comprados pelo Inventariado, a quantia de trinta e quatro mil oitocentos quarenta reis — — 34$840

Declarou mais que está devendo a Felizardo José Gomes de dinheiro d'emprestimo e de generos a quantia de cento quarenta e mil novecentos trinta reis. — — — 140$930

Declarou mais que está devendo a Manoel Antonio Capanica, de generos dissa e alias da sua conta a quantia de mil duzentos e sessenta reis — 1$260

Declarou mais que está devendo a Alexandre de

16$000 Alexandre de Bittencourt Siqueira dou
almoxarife quantia de 16$000 mil réis
Espera
despacho como Mr. Procurador por
interessado o Dig. por interessado
dividos por partes, para constar faço
este termo que assigno. Eu João Ma-
noel de Souza Andrade escrevi
Alexandre José Guerra

Ajuntado

Logo no mesmo dia mez e anno no termo
retro. Espera interessado ajunto autos
Procuração bastante que adiante
vai junto para constar faço este termo
Eu João Manoel de Souza Andrade escrevi

N.º 4 — 160

IMPERIO DO BRASIL

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que fas Alexandre Rosa

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante geral virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos cincoenta e cinco aos cinco dias do mez de Junho do dito anno, na Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina, no meu Cartorio compareceu presente Alexandre Rosa, morador nesta Cidade

Reconhecida pela propria de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo assignadas, em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomea e constitue por seu bastante procurador na Cidade do Desterro a Ribeiro José Gomes, em a qualidade para tratar de Inventario que está pertencendo dos bens de seu Pai, por falecimento de seu mano Dr. Alexandre José de Souza, a requerer quaesquer termos e Autos, para o que da dita Outorgante podemos illimitados

Agora concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qual quer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fasenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, herancas, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos coffres Publicos da Fasenda Nacional, ou em quaes quer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e faser arrematar os bens de seus devedores, proceder e faser proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e

a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurra em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo E farà ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fasendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisdação que o Direito outorga E de como assim o disse do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceit[illegible]

[illegible]

O Publico interino

[illegible]

José de Souza Freitas Junior

Tenente Thomaz [illegible]

João Elias Porto

Typ. do Correio Catharinense, Largo do Quartel.

Termo

Aos quatorze dias do mez de Janeiro de mil oito centos cincoenta e seis annos na Villa da Barra do Rio Grande, onde me achava, e nella, e nos mais lugares empregados, presente o Doutor José Gomes, procurador da Viuva e Inventariante Alexandre Rosa, por elle foi dito que aceitava o Inventario e Partilha, e que se obrigava a dar e entregar o Inventariante todos os bens, dinheiro e mais, com o protesto de que se por isso se requerendo o respeito de entrada deixar de dar algum, com o que se apresentou, e que tem noticia, e que por isso se corra nas penas do perjuro de Lei, e fazendo este mais declaração debaixo do juramento que havia prestado o Inventariante no Auto de Inventario, e Eu como escrivão o disse e declarar para constar fiz este termo. Eu José Vianna de Paula Medeiros, escrivão o escrevi.

José Gomes

Conclusão

Aos dezoito dias do mez de Janeiro de mil oito centos cincoenta e seis annos na Villa da Barra, fiz este Auto Conclusos ao Juiz Municipal e Orfãos o Doutor Sergio Lopes Tavares. E para constar fiz este termo. Eu José Vianna de Paula Medeiros, escrivão de Orfãos que o escrevi.

Cta.

Vista ao Curador Geral dos Orphãos. Dentro 20 de Janeiro de 1856.

Tavares

Vista

Aos vinte dias do mez de Janeiro de mil oito

oito centos cincoenta seis annos, entre elle
2.º de Outubro, no meu Cartorio perante o
Juiz Municipal, o Senhor Doutor Luiz Lopes
Teixeira, mandou se entregue estes Autos com o me-
Despacho retro. E para constar fiz este termo
Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escri-
vão do Orphãos que o escrevi

Vista

E logo no mesmo dia, mez e anno no termo
abaixo, fiz vistas estes Autos ao Curador Geral de Orphãos o Bacharel
Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça
Furtado. E para constar fiz este termo
Eu José Manoel de Souza Medeiros, o escrevi

V.ta ao Curador geral

Nada a oppor tanto as avaliações, como
as partilhas conforme. Se tem as dividas
passivas descriptas pela Test.ª não posso
convir a que se dê a elles pagam.to pela
simples declaração do Test.º, seguindo-se (pg)
que se mande notificar os herdeiros
maiores, p.ª que tomem vista de todos
nos autos se bem que com essa não di-
vidas como contrahidas pelo Testamen-
teiro, ou se são feitas de pois do
seu fallecimento que sua viuva, não
obstante a declaração desta. Protesto
entretanto por nova vista de S.ª
de feitas as declarações que seguirão.

O Curador Geral de Orphãos
Caetano Seb.ão Leite Fur.do Bed.o

Data

Aos vinte nove dias do mez de Junho
de mil oito centos cincoenta seis annos

nis annos, metade idade do Autor e no meu Cartorio por parte do Exmo Snr. Dr. Alfaiate e Advogado Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça Cintado me foraõ entregues estes Autos em dois requerimentos. Grande e sua faço este termo. Eu José Manoel de Sousa Medeiros Escrivaõ d'Alfaiate o escrevi.

Conclusão

Elogo no mesmo dia mes e anno retro mo Relatorio supra declarado faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal Alfaiate Doutor Sergio Lopes Pereira. Grande e sua faço este termo. Eu José Manoel de Sousa Medeiros Escrivaõ d'Alfaiate o escrevi.

Nº

Na forma do officio em frente do Snr. Geral dos Orphãos. Datado 3 de Março de 1856.

Pereira

Data

Aos trinta dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e seis annos, metade idade de Deus, no meu Cartorio por parte do Juiz Municipal Alfaiate e Doutor Sergio Lopes Pereira me foraõ entregues estes Autos em o meu Respecho Cumprimento. Grande e sua faço este termo. Eu José Manoel de Sousa Medeiros Escrivaõ d'Alfaiate o escrevi.

Certifico que entreguei o Despacho supra aos herdeiros José Alexandre de

Alexandre d. Souza, Manoel de Souza
João Alexandre Guimino Alexandre de
Souza, Vicente d'Souza, Laurindo Alexan-
dre, de que se verão por outro dito, e de
fé. Dutoro 7 d'Abril de 1856

José Maria J. Esteves

Termo de declaração

Aos vinte oito dias do mez d'Abril do anno de mil oito
centos cincoenta e seis annos, na cidade do Des-
terro, no meu Cartorio compareceo presente
o tenente José Alexandre de Souza, por elle me
foi dito que reconhecia por verdadeiras as
assignaturas declaradas neste termo
vozes, e que não se offerecia duvida al-
guma, que ellas fossem attendidas na
pratica. E como assim o disse declarou
que não sabia, e a este termo que assi-
gnou a seu rogo por não saber escrever
Luiz Antonio da Silva, Lucio José Moreira
J. Coelho Medeiros, Escrivão o escrevi.

Luiz Antonio da Silva

Termo de declaração

Logo no mesmo dia mez e anno no Ter-
mo supra declarado compareceo no
meu Cartorio a tenente Manoel Alexan-
dre de Souza, João Alexandre de Souza
por elles me foi dito que reconhecião
por verdadeiras as duvidas declaradas
por seu Mano, e ellas neste acto e
que não se offerecião duvida, que ellas
fossem attendidas na pratica, e pa-

separando-se bens para seus pagamentos. E reconhecendo adiante a declaração para de entrar fazer este termo, que por não saber escrever assignou a rogo dos mesmos Julio d'Albuquerque e Mello. Eu José Vianna f.º Gomes Medeiros Escrivão d'Orfãos que o escrevi.

Julio d'Albuquerque e Mello

Ill.mo Sr. Dr. Juiz d'Orfãos

Em cumprimento do Despacho retro de V.S. notifiquei por carta os herdeiros Laurio do Alexandre Gustavino Alexandre, e Vicente d'Paiva, para virem declarar se reconhecem ou não por verdadeiras as dividas passivas declaradas a folhas 5 e 6, do que me dei baixa que ao diante, que a isto d'ella V.S. determinar o que achar por direito. Cidade do Desterro 15 d'Julho de 1856.

José Vianna f.º Gomes

Illmo Snr. Jose Honorio de Sa. Medeiros

Recebemos a sua carta citatoria, para hirmos a esta Cidade declararmos se as dividas passivas declaradas no inventario que se esta processando por falecimento de nosso Pai Alexandre Jose de Souza, se reconhecemos por verdadeiras e devidas e que sejão atendidas na partilha, sobre que temos a declarar que são todas verdadeiras, e que queremos sejão attendidas na partilha separando-se bens para seu pagamento. não podemos comparecer no cartorio por motivo de molestia e de outros incommodos; por isso escrevemos esta at.ta por no não sabermos escrever pedimos Alexandre Jose de Lemos que esta por nos fizesse e assegnasse. Freguezia de Canavieiras 15 de Junho de 1856 Joaquim de Silveira Alexandre de Souza, de Vicencia Moza. e Lourindo Alexandre de Souza, e eu me assino

N 16 160 Alexandre Jose de Lemos

Pg. cento e sessenta R.
Nutteiro 15 de Junho de 1856

Vidal

Olinda

Recibí esta verdadera á letra y firma quatrina retr. Durbrs 8 dic. Agosto del 850. Emilio devend.

José Antº Lopez Quintana

Illmo Snr.

José Romario de Souza Martins

Cidade do Destino Sta. Catarina

D'Conclusão

Aos quinze dias do mez d'Julho de mil oito centos cincoenta seis annos na cidade do Desterro na minha Cartorio faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal Orfãos o Doutor Sergio Lopes Pelaez. E para constar faço este termo. Eu José Vannio de Lacerda Medeiros Escrivão

C.ta

Dê-se vista ao curador geral como requer a fiança do termo f.ls 12 deve ser reconhecida, e vista a informação a f.ls 11 dada em notificação.

Desterro 18 de Julho de 1855.

Pelaez

Doutor

Aos dezoito dias do mez d'Julho de mil oito centos cincoenta e cinco annos na cidade do Desterro no meu Cartorio por parte do Juiz Municipal Orfãos o Doutor Sergio Lopes Pelaez me foram entregues estes Autos com o seu despacho supra. E para constar faço este termo. Eu José Vannio de Lacerda Medeiros Escrivão de Orfãos que o escrevi.

D'Vista

Aos nove dias do mez d'Agosto de mil oito centos cincoenta e seis annos na cidade do Desterro na minha Cartorio faço estes Autos em vista ao Curador Geral d'Orfãos o Bacharel Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça. E para constar faço este termo. Eu José Vannio de Lacerda Medeiros Escrivão de Orfãos que o escrevi.

Vista ao Curador em 30 de 9 bro de 1855
Em 1 de Outubro a volta supra em 30 de 9 bro

Á vista da declaração de fls. a carta de fls. 12, conformo-me a que se dê pagamento as dívidas descriptas pelo inv.to, e requiro q.e p.a mesmo pagam.to seja adjudicada a escrava Joanna avaliada em 500$000.

O Curador

Caetano d'Al.da Fig.do Mel.o Fr.o

Data

Aos nove dias do mez d'Agosto de mil oito centos cincoenta e dois annos, na Villa de Valença, no meu Cartorio, por parte por parte do Curador Geral dos Orfãos o Advogado Caetano d'Araujo Figueiredo Menezes, e citado em forma abaixo assignado, e testemunhas, em seu Escriptorio, Gaspar Antonio Pereira Medeiros, Escrivão

Deliberação

E logo no mesmo dia mez e anno Gaspar Declarado, faço aos Autos Conclusos ao Juiz Municipal dos Orfãos o Doutor Luiz Lopes Coelho. E para constar faço este termo. Eu Joaquim Antonio de Pereira Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Cta.

Hajão notificados os partidores, que se tomarão as partes, por partarem juntos, e procedam á pugnada partilha, em dias que lhes marcárem o Escrivão. A requerim.to do Curador Geral como de maneira a fl.a 12, sendo ella, por illegal, retirado, quanto o haja rubrido. Destino 11 de Agosto de 1850.

Data

Termo

Aos doze dias do mez d'Agosto de mil oitocentos cincoenta e seis annos na Cidade de Paranaguá na sala das Sessões da Camara Municipal, presente o Juiz Municipal Alfaiate e Doutor Luiz Lopes Teixeira, e o Procurador Geral, Autos em o seu Despacho Letra G, e grande em tal sessão e tempo. Eu José Manoel de Carvalho Medeiros, Escrivão d'Alfaiate o escrevi.

Vistos em Conclusão de Agosto 12. 1856.

Mello.

Certifico que notifiquei aos Partidores nomeados João Nunes de Oliveira e Joaquim de Amaral Oliveira, os quaes se prestaram juramento, de que se derão por suspeitos. Paranaguá 9 de Set.bro de 1856.

José Manoel de Carvalho

Juramento aos Partidores

Aos doze dias do mez de Setembro de mil oitocentos cincoenta e seis annos na sala da Audiencia da Camara Municipal presente o Juiz Municipal Alfaiate e Doutor Luiz Lopes Teixeira, ahi a Partidores nomeados João Nunes de Oliveira e Joaquim de Amaral Oliveira aos quaes, lhes foi feito o juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo

Escreveo o Joaquim Marques Carneiro
que hum escrivão reconheça a sua
letra e sinais e o Tabellião Francisco
de Assis Machado que o fez.
Villa Franca 27 de Setembro de
1876

Francisco de Assis Machado

Antonio Joaquim Carneiro

Reconheço a letra e sinais
do Tabellião Assis Machado
Villa Franca 27 de Setembro
de 1876

Por desem. Rodrigues

Joaquim Antonio Carneiro

Reconheço a letra e sinais
do Tabellião Antonio Joaquim
Carneiro Villa Franca 27
de Setembro de 1876

Por desem. Rodrigues

Joaquim Antonio Carneiro

Reconheço a letra e sinais
do Tabellião Antonio Joaquim
Carneiro Villa Franca 27
de Setembro de 1876

Por desem. Rodrigues

Municipal Alfaõ e Doutor Luiz Lopes Teixeira onde se Achavão reunidos os Partidistas nomeados e juramentados João Moreira da Silveira e Joaquim do Amaral. Este Lugar, e as quais Mr. Ministro determinou procedessem a partilha do supremo Lavrador com a igualdade de direito, para o que nomearam primeiramente os bons que nas ditas disciplos avaliados: O que assim pro mutuo acordo cumpriram e para tal mandou Mr. Ministro tomar este Auto que assigno com os ditos Partidistas Luiz José Moreira de Carvalho, Francisco Alfaõ e mais

Testes.

José Joaquim de Souza
João Moreira da Silveira
Joaquim do Amaral

Extrahido do Part.o
Manta Mor

Somarão os Partidistas todos os bens que nas ditas disciplos avaliados no supremo Inventario dos bens do Coronel Defunto Alexandre José de Souza: Acharão importar a Manta Mor a quantia de hum conto trezentos trinta e cinco mil novecentos e sessenta reis, que mandarão colher Dividido para a Cha 1335$960
Mr. Ministro com os Partidistas impetrarão as Dividas passivas do Casal das folhas sete e sete vinte a quantia de Inventario hum mil quatrocentos reis, que

30$040 quarenta reis que mandarão seus
Manta Mora. A Chou Mr Ministro
como Partidor, que o quarto de tres
centos trinta trinta e cinco mil nove
centos quarenta reis que importa a Manta
Mora abatendo d'elle a quantia
trezentos trinta mil e quatro reis que
importão as dividas passivas, fica sendo
a Manta Mora a quantia de tres
centos trinta e quatro mil nove centos
Manta Mora
103$492 vinte reis com que mandarão seus
Mieirão. A Chou Mr Ministro como
Partidor, que dividido em duas par-
tes iguaes a quantia de hum conto trin-
ta e quatro mil nove centos vinte reis
que importa a Manta Mora, fica
sendo a Mariê de herança
tem de cada quantia de quinhentos
sessenta e tres mil quatro centos e sessenta
517$460 reis que mandarão seus A Chou Mr
Ministro como Partidor, fica liquido
todo a Manta para repartir pelos herdeiros
filhos do falecido Alexandre José
da Costa, a quantia de quinhentos dezes-
seis mil quatro centos e sessenta reis que man-
517$460 darão seus A Chou Mr Ministro como Par-
tidor, tocar de legitima pelo termo
aos herdeiros filhos a quantia
Legitima de cincoenta e oito mil quatro centos e
517$495 cinco reis com que mandarão seus
Por esta forma o Mr Ministro o
entregou por bem feito e igualmente
Mr José Manoel da Costa Medeiros o
Estatuo.

João Marcelino de Setreis
Joaq.m de Sant.a Ana

Pagamento as dividas

Lançou o Ministro com os Partidores para pagamento das dividas passivas declaradas a folhas 16 a quantia de trinta mil quarenta reis adjudicados pela forma seguinte: Manda-se em pagamento ao Doutor Francisco Brigido de Carvalho Joaquim Avelino na quantia de quinhentos mil reis: Ordenão os Partidores que de lhe este pagamento a quantia de trinta mil e quarenta reis com que mandarão os ditos Partidores mandou o Ministro este pagamento por bem feito, e o pagamento das dividas passivas por entregado para constar mandou que se cumpra o dito Partidores. Eu João Manoel de Carvalho Medeiros escrevi e assignei.

30$040

João Manoel de Medeiros
Juiz de Orfãos interino

Pagamento a Manoel de Almeida Pagamento Manoel

Lançou o Ministro com os Partidores para pagamento de Manoel Manoel a quantia de quinhentos e trinta mil quatrocentos reis adjudicados pela forma seguinte: Manda primeiramente em pagamento a uma Lanci K. Mt. que pela de uma avaliação: Ordenão os Partidores que se dê mil reis com que mandarão os ditos Partidores mais em pagamento a Maria que pela prova da

24000

Sano excesso: Declaro não ter
instituido o que nesta data
escrito, sendo testemunhas
o padre Ed.o Lourenço
Coelho, e Manoel Ferreira
Barbosa como em seu lugar
declaro, e assignarão
Ed.o da Costa Carvalho
e João Gonçalves: Declaro
que por ter bem entendido
que não sei escrever
Joam Pereira Barbosa

Aos vinte dias do mez de Janeiro
de mil setecentos e quarenta e
hum annos, em casa de morada
de mim Tabellião abaixo nomeado
e tambem abaixo assignado
pareceo presente o Alferes
Joaquim Gomes Ferreira
e por elle foi dito que
elle tem feito seu testamento
cerrado, e que o tem em
seu poder, e que o
queria abrir, e publicar
para se dar a sua execução
e pelo mesmo foi
entregue a mim
Tabellião, e o
abri, e
li

quinhentos sessenta e sete
quatro mil reis 4$465
e em ouro quatro oitavas
Estimo e Ouro quatro oitavas
e dois tostões quatro
tostões e dois vintens
e dois vintens e
quinhentos mil reis
e dois vintens e
dois vintens e
dois vintens e

Quanto
174460 que tres contos e sete mil reis: Acharão
os Partidores que por levar demais ha
de repartir aos herdeiros a quantia de
Repartir
804965 oitenta mil novecentos e sessenta
e cinco reis em que mandarão estes
Esquentos forma que elle Ministro
este pagamento por bem feito
a Vossa Mercê de Herdeiros para
ter a de tudo quanto Vossa Mercê
a Senhor Marcos para contar as
sigam com os ditos Partidores
Eu José Moreira de Faria Medeiros
Ennes de Alfaia que escrevi

Feito

João Marques de Oliveira
José de Aur.ª de Alfaia

Pagamento
aos herdeiros
José.

O Pagamento ao herdeiro José
Fernandes Ministro em os Parti
dores para pagamento de legitim
pertence de herdeiro José Alexandre
de Souza filho de Felix de Alexan
dre José de Souza a quantia de
cincoenta e sete mil quatro cen
tos e noventa e cinco reis adjudicados
pela forma seguinte: Mandou
pagamento na letra de Joaquim
Nunes Joanno que pela quan
tia de quinhentos mil reis: Acha
rão os Partidores que de mais
a conta pagamento a quantia
de cincoenta e sete mil quatro cen
tos e noventa e cinco reis em que
57495 mandarão estes. Esquento por
forma que elle Ministro este pag
amento por bem feito e dito herdeiro
Vossa Mercê a de legitimado

seu legitimo patrono, para constar
assignou com os ditos Partidores.
Eu José Manoel de Gouvêa Medeiros
escrevi o Alferes [illegible]

João Manoel de Oliveira
João de Souza e Silva

Pagamento ao herdeiro Manoel Lançon de Menezes com a Partidem para pagamento da legitima pertencente do herdeiro Manoel de Menezes Lança filho do falecido Alexandre José de Lança, a quantia de cincoenta e sete mil quatrocentos noventa e cinco reis adjudicada pela forma seguinte: Haver primeiramente em pagamento, em dinheiro da Repartição da Fazenda Provincial letra de Manoel Mary Alexandre Roça por tres lados de mais o pagamento de sua Mercê a quantia de oitenta mil novecentos e noventa e cinco reis: Acharão a Partidem que dito seu pagamento a quantia de nove centos e noventa e cinco reis, em que mandarão colar: Haver mais em pagamento hum escravo de hum braço Mina que pelo preço de sua avaliação de trezentos mil reis: Acharão a Partidem que dito escravo ao pagamento a quantia de mil quinhentos reis, em que mandarão colar: Haver mais em pagamento hum novilho Preto, que pelo preço de sua avaliação: Acharão a Partidem importar a quantia de duzentos e cinco mil reis, em que mandarão colar: Ha

Pagamento ao herdeiro Manoel

4995

300$000

1$500

205$000

Havia mais ultimamente empre-
gamento de braças de terra e de fren-
te em terras Virgens fazendo frente
em terras de Manoel Correia fundos
a Vertentes e digo no Rio Vermelho
no lugar denominado as Aranhas
fazendo frente na Estrada publica
e fundos nas Areias do Campo
Publico entre as terras pelo Norte em
terras de Crispim José de Barretto
pelo Sul em terras lançadas em pa-
gamento do Tenente João Alexandre
de Souza que pela prova dos autos
são de trezentos mil réis: Attendo
a Parte dos impetrantes a quantia
de trezentos mil réis em que manda
300$000 vão citar. Tomarão a Parte dos Re-
tos gastos para elle dos ad indice
do impagamento do legitimo pelo
Tenente João Alexandre
de Souza filho do falecido Alexandre
José de Souza: Attendo impetrante
a quantia de incontestes mil
gastos em todos neste Juizo mis-
577$695 que mandarão citar. Quanto a forma
que se Ministra o pagamento por
um fiteira do Tenente João Alexandre
do dos legitimo pelo seu grande
Caranguejo em o dito Parte dos
Ba José Manoel Gomes Medeiros Cam-
Pelas

João Navarro de Albuquerque
Jos.º de Sal.ª e Ol.ª Ferrão

Pagam to João

Pagamento ao tenente João Alexan-
dre de Souza: Lançe-se Ministra
em a Parte dos por pagamento

pagamento da legitima portuguesa do
herdeiro João Alexandre de Lima filho
do falecido Alexandre José de Lima
na importancia de cincoenta e tres mil
quatrocentos noventa e cinco reis
ao individuo que pelo presente
Haver primeiramente no impe
gamento em dinheiro da repartição
da Fazenda Geral nos Mas
Alexandre Rosa, partilhado da
mais na pagamento da dita
ção importancia de cincoenta e tres mil
quatrocentos e noventa e cinco reis: Acha
rão os partidores que d'ella deve
ser para pagamento a quantia
de novecentos noventa e cinco reis
conforme mandão relatar. Haver
mais em seu pagamento na Fazenda
de Santa Cruz, um sitio que pelo preço de
sua avaliação de trezentos reis: Acha
rão os partidores que d'ella toca
em pagamento a quantia de
mil quinhentos e cincoenta e cinco
reis relatados. Haver mais em seu
pagamento, hum Sitio Bois
do Gento, que pelo preço de sua
avaliação: Acharão os partidores
pertencer a quantia de duzentos e cinco
mil reis conforme mandão relatar. Haver
mais ultimamente em seu
pagamento dez braças de terra de
frente na Rua Direita, na travessa
formada frente ao Estado publico

4 995

1 550

205 000

publica ofendendo nos direitos do thesouro publico, empregando pelo Ministerio em tempo do emprego
mento do herdeiro Manoel Alexandre de Souza, pelo Cel. em testamento
cado em pagamento do herdeiro
Germino Alexandre de Souza, que
pelo prova de sua ordem, e Ministerio
mil reis obrigou Achamos a Partide
ros em pagar a quantia de
trinta e mil, e cinquenta
30:050$000 reis. Tomamos a Partido dos
abaixo gastos, para o bem e ju
bilo do pagamento do legitimo
herdeiro do herdeiro José Alexandre
de Souza filho do falecido Alexan
dre José de Souza. Achamos em pa
gar a quantia de dois contos
mil quatrocentos noventa e cinco
5:490$95 reis, com os mandados, e
por este formal com o Ministerio
o pagamento por bem feito
ao dito herdeiro, por entender de
ser legitimo pelo seu, para
evitar a ignorancia dos
Partidos. José Manoel de Souza
Medeiros, Francisco Alves de Souza
Falcão.

João Marcio de Oliveira
Escr.m da Mat.z de S. Paulo

Pagamento a Germino: Lançou o Ministerio com a Partido
ros para pagamento do legitimo
herdeiro do herdeiro Germino Alexan
dre de Souza filho do falecido Alexan
dre José de Souza, a quantia

a quantia de cincoenta e sete mil qua-
trocentos noventa e cinco reis adjudica-
do em pleito forense seguinte: Vamos primei-
ramente ao seu pagamento, mediante
o thesouro da Fazenda Publica Provincial
ao Major Alexandre Rosa pelo
levado a mais no seu pagamento
a quantia de dezesete mil novecentos
e cincoenta e cinco reis: Achamos alli
todos que o dito que seguem ante
pagamento a quantia de dezesete
mil e novecentos e cincoenta e cinco reis, conforme mandado relat. 24$495
Vamos mais ao seu pagamento
no valor de quinze pagamentos
no Rio Vermelho, feitos de pedras que
pela força desse avaliação de quinze
reis: Achamos alli todos que dito
ante pagamento a quantia de
trezentos mil reis conforme mandado
relat. Vamos mais ultimamente 300$000
ao seu pagamento de braças de
terra de frente no Rio Vermelho
Grande, fundo de frente para a Estra-
da Publica, fundos nas ovas, bem
que publico, confrontando com terras
de herdeiros João Alexandre e
José Cal e com terras, tanto do
pagamento de Alexandre Lima
e outros, que terra que pela que
a de avaliação de trezentos mil reis
braças: Achamos alli todos que

a Partidores importar a quantia
d'to visto mil reis, cujo mandado
30$000 1$000 Tomarão a Partidores, e
tem por elles sido adjudicados
o pagamento d'legitima pelo
d'herdeiro Francisco Alexandre La
Cerda filho do falecido Alexandre
José de Cerda: Estarão importa
a quantia de cinco contos, oito mil
e vinte e nove reis, cujo
57$029 mandado reclamo. Que estão
ao Ministro dos Partidores
este pagamento por bem feito
dito herdeiro por estar de
que verdadeiramente importa
a d'legitima pelo na partilha
Cujo Ministro de Fazenda Medeiros
Cunha d'Assis assinou

João Nascimento Abreu

Escr.ão do Mr.do de S. Paulo

Pagar Pagamento herdeiro Vicente
Mamede Lancin Ao Ministro dos Partidores
pagamento d'legitima pelo
herdeiro Vicente Francisco Pereira
filho do falecido Alexandre José
de Mamede a quantia de cinco contos
oito mil, quatro centos e sessenta
cinco reis adjudicados pelo falecido
seguinte. Mandou primeiramente
se o pagamento ordinário
de quinze d'alimentação
Cobra do Coadjutor das Alexan
dre Pereira por ter ordenado o
pagamento Deste Mandado agora

equanto a o alcance mas nas
suas forças e meios ao seram. Ditosa
e Felicissima que Deos conceda
a Esta Sociedade Filantropica o
poder dar em que Tempo
mayor e Glorioso Fruto
de Seus Importantes
Trabalhos e Zelo em Favor
da Humanidade. Ditosa e
Felicissima Sociedade
Abraçado sou mui sempre mon-
Senhor Francisco Gomes de Jesus 30 out
mão Benevolencia
e Distincta Estima e Consideração
que sempre a Tenho mui sempre
Amigo e Obrigado mui sempre
Francisco Gomes de Jesus

de cincoenta e oito mil quatro centos
noventa e cinco reis, em que me man-
574495 darão dar e tomar a Parte dos
herdeiros para o pagamento
da legitima, e bens adjudi-
cados em pagamento da legitima
na partilha, e bens adjudi-
cados em pagamento da legitima
na partilha, e bens adjudi-
cados em pagamento da legitima
na partilha

mercado, que se ha comprado
para esta Villa. Que no pagó alcabala
Th 4 95
Y se ha de cobrar, como se pagó en
un trozo de tierra, que se vendió
en Arroyo Seco, propio de Antonio
de Zúñiga, y Francisco Gómez,
vecinos de esta Villa, y Francisco
Gómez, y su Mujer, Ana de Mesa,
vecinos de Fuente Ovejuna, que
se vendió en 6 de Mayo
de 1670 años, ante Diego
de Ortega, Escribano
de Su Magestad, y
Alcalde Mayor
de Fuente Ovejuna
Y
Dalle con dos por ciento
Alcabala, y por memoria
Lo mandó, y firmó
Don Antonio
de Zúñiga
Alcalde Mayor
Th 4 95

assignou com os ditos Partidores, e
João Manoel de Carvalho Medeiros, Escri-
vão d'Orfãos que o escreveu.

Feito.

João Narciso de Lima

Jz. de Dir. e Orf. Pereira

Pagam to Euflaurino

Pagamento ao Lindoino Euflaurino. Lançou-se-lhe Manifesto em
Partidores para pagamento de
legitima paterna e de Lindoino Eu-
flaurino. Meeira de Carvalho filho
e falecido Meeira, foi de Carvalho
aquantia de cinco contos e sete mil qu-
trocentos noventa e cinco reis adju-
dicados pela forma seguinte: Ha-
ver primeiramente um pa-
gamento indenisatorio dos prejui-
zos da herança até o estado
em que se achava ao tempo da morte
no pagamento aquantia de
oito contos mil nove contos e noventa
cinco reis. Acharão os Partidores
que d'elle tem a haver pagamento
aquantia de sete mil quatrocen-
tos noventa e cinco reis, e que
mandaram a elle Manoel mais ul-
timamente um pagamento
de trinta dias de fruto na
Cidade de Mundo em Lanas Vieira
formando fruto a dois de Maio
Lanas, fundos a Valentes de Ma-
ra Papaguaia, e fazendo pelo
Qual com todos lançados em pagam-
ento de herdeiro Lourenço de Roq
que Pate dias Nato com todos
lançados em pagamento de herdeiro

74495

Escritura de Arrendamento que fazem os Herdeiros de Antonio Gomes de Oliveira a Manoel Fernandes Gaiteiro

Saibam quantos este publico Instrumento de Arrendamento virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e setenta e tres nesta Villa Real do Sabrosa Termo da Mesma e Comarca de Guimarães perante mim Escrivão e testemunhas abaixo nomeadas e assignadas pareceram como Senhorios e Herdeiros de Antonio Gomes de Oliveira Manoel Fernandes Gaiteiro, Manoel Fernandes Gaiteiro, Antonio Fernandes Gaiteiro, Francisco Fernandes Gaiteiro, Domingos Fernandes Gaiteiro, Joaquim

que Alos Juramentos que precedem
e quando Sendo necessario
sobre Sua Palavra real e mandou
que Se Lavrasse este termo
Eu Joaõ Ferreira Escrivão
o escrevi

M.495 Aos vinte dias do mez de Janeiro
de mil e Sete centos e Sessenta e
tres annos Em a Barra do Rio
de Janeiro na Casa da Alfandega
Por mim Escrivão Abaixo
nomeado e Juramentado
Se Lavrou o Termo Seguinte
Aos quatro dias do mez de Janeiro
Em que Se Embarcou o Navio
Nossa Senhora da Ajuda
Sant.a Ana Mestre Jozé
Ferreira Sobre Sua Palavra
Real Se Lavrou o Termo
Seguinte

57 M.495 Manifestação de Carga
Nome do Mestre Jozé
Ferreira
Quantidade e Especie
Sem Marca nem Numero
Dez Pipas de Agua ardente
Nacional
Dez Pipas de Vinho
Nacional
Dez Pipas de Vinagre
Nacional
Dez Pipas de Azeite
Doce
Dez Pipas de Azeite
de Peixe
Dez Pipas de Farinha
de Mandioca
Dez Pipas de Farinha
de Trigo
Dez Pipas de Farinha
de Milho
Dez Pipas de Farinha
de Feijão
Dez Pipas de Farinha
de Arroz
Dez Pipas de Farinha
de Centeio
Dez Pipas de Farinha
de Cevada
Dez Pipas de Farinha
de Aveia
Dez Pipas de Farinha
de Lentilha
Dez Pipas de Farinha
de Ervilha
Dez Pipas de Farinha
de Fava
Dez Pipas de Farinha
de Grão
Dez Pipas de Farinha
de Batata
Dez Pipas de Farinha
de Inhame
Dez Pipas de Farinha
de Aipim
Dez Pipas de Farinha
de Carimã
Dez Pipas de Farinha
de Tapioca
Dez Pipas de Farinha
de Sagu
Dez Pipas de Farinha
de Castanha
Dez Pipas de Farinha
de Amendoim
Dez Pipas de Farinha
de Cacau
Dez Pipas de Farinha
de Café
Dez Pipas de Farinha
de Chocolate
Dez Pipas de Farinha
de Chocolate
Dez Pipas de Farinha
de Chocolate

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Aluarado vendeo uma mouraria
Boa 100 reis fazendo obrigaçam
dam pagamento a Domingos Lopes
Pereira e a Antonio Gomes Alm
Joao Velho Barcelos e Francisco Ale
Antonio Mendes Pereira e
Clemente Rodrigues Gomes
Fernandes Carvalho mercador
Boa 475 Antonio Gomes Alm
Mendes Carvalho quinze
Antonio Rodrigues Gomes
Domingos Lopes Pereira
Antonio Gomes Alm
Francisco Alm
Joao Velho Barcelos
Antonio Mendes Pereira
Clemente Rodrigues Gomes
Fernandes Carvalho

Cidade do Salvador no meu Cartorio pa
parte do Juiz Municipal Alfaõ e Dou
tor Sergio Lopes Coelho me foraõ entregues
estes autos em o seu Despacho Retro. Para
constar faço este termo. Eu José Manoel
de Carvalho Medeiros Escrivaõ o escrevi

Ajuntada

Aos vinte hum dias do mez d'Outubro
de mil oito centos cincoenta e hum nesta
Cidade do Salvador no meu Cartorio
ajunto a estes autos a Petição que a diante
segue do Herdeiro José Alexandre de Car
vaho para constar faço este termo. Eu José
Manoel de Carvalho Medeiros Escrivaõ o escrevi

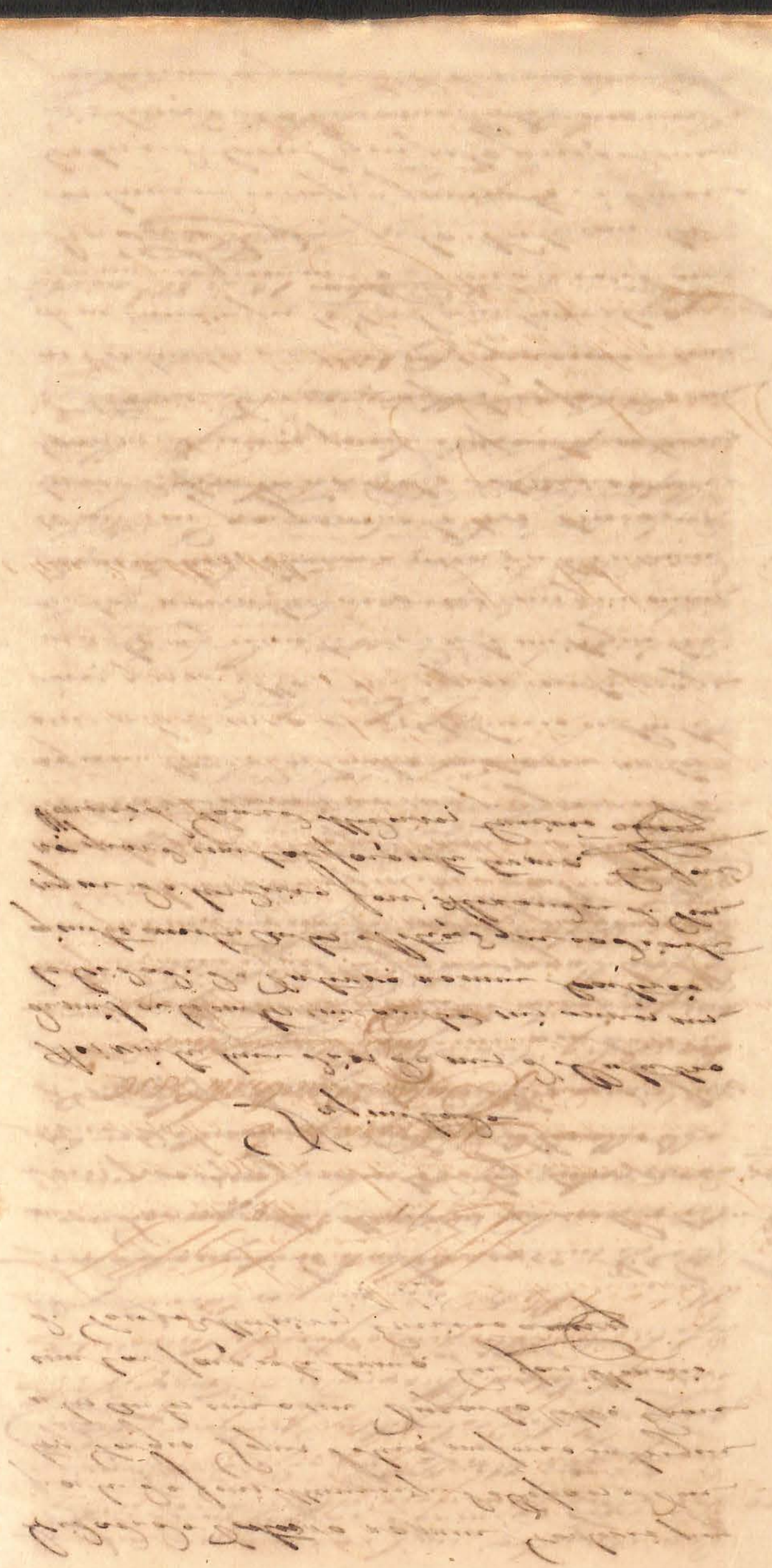

Illmo Snr. Dr. Juiz de Orphãos

O Dr. José Alexandre de Souza, que estando na posse
justo procedendo se a inv.to dos bens, que ficarão por fallecimento
de seu Pae Alexandre José de Souza, foi a escrava Joanna no
valor de 500$000 lançada pelo modo seguinte, a saber sua filha
Maria 465 — ao Supplicante 35$000 para pagamento das dividas 20$140
[illegible] em consequencia da sua Dona Mãe dizer
[illegible] que essa escrava entrou a servir a que
pois o Suppte remir as dividas, para que lhe seja adjudicada uma
parte da referida escrava, e assim fica ella pertencendo ao Suppte
e a sua Mãe, e porque antes da partilha julgada tenha o Suppte
direito de fazer uma tal remissão sem ouvir de sisa, na forma de
plicado pelo Aviso de 18 de Abril de 1851, vem portanto requerer
a V. Sa. seja servido mandar juntar esta aos autos do inv.to para que
no julgamento da referida partilha se adjudique a parte da escrava
ingida ás dividas ao Suppte, e possa elle entregar a importancia das
mesmas dividas ao Inventariante p.a realisar o pagamento.

Sim, em termos. Dr.
Termo 2 de Abril de 1856.

D. Doctor 2 de Abril de 1856.

P.e a V. Sa. assim mande

E. J. M.

A rogo do Suppte
João Serrano Castello

Certifico que José Alexandre de Gama
vai pagar sello proporcional com
pondente ao Bolhão por que se
mis a parte de huã herança adjudica
da aos herdeiros paiaes. Valores 200
Porto 21 de 1856

José Maria de Gouveia

200

Desentrou
Porto 21 de Outubro 1856
Vidal

Certifico que estes autos pago Sello
de vinte reis de selos inutilisados e rasgados
e entrarão assim como a Mand.º de f. 3. Data
ro 21 d'Abril de 1856.

J. J. Ferreira de Carvalho

N 12 1$720

Sello 1$560
Mand. $160
1$720

Fl. mil setecentos e vinte reis
Dentro 21 de Outubro de 1856
Vidal Mendes

Declarações

Aos nove dias do mez de Outubro na Villa
de Maravã, sala das Audiencias onde
se achava o Juiz Municipal Alfaiate Doutor Sa
gio Lopes Valdez. Por elle foi dito aos
escrivão abaixo nomeado Lui Jose Ferreira de Souza
Medeiros Escrivão de Alfaiate

Cert. 14

Julgo por sentença os presentes partilhas
que se compõem como nellas se contem, isto
achando-se conformes á direito, salvo o direito
aos interessados para as acções e reclamações
delles pertencentes e pagarem os mais as custas pro
rata. Notifique o herdeiro perante idoneo e
mais proximo dos orphãos em presença para
servir-lhes de Curador com os termos necessarios
Dentro 25 de 8bro de 1856.

Sergio Lopes Valdez

Addendo: em virtude do allegado na petição a f. 27
adjudico ao herdeiro necessario José Alexandre de Souza
a avença Joanna, que foi tomada a prazo pagamento

das dividas passivas, cujo numerário se compromette o mesmo herdeiro fazer; e devendo oportunamente juntar a estes autos documento pelo qual mostre ter cumprido esta obrigação. Outrosim era ut retro.

Publicação

Aos vinte cinco dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e seis annos na Cidade de Victoria, no meu Cartorio digo Victoria em Cartorio do Escrivão de Juiz Municipal Alfaro e Doutor Sergio Lopes Pereira, onde eu Escrivão vim, sendo ahi de Ministerio por elle me foi dito entregasse estes autos em a Casa Sentença Victoria e Capoeira não se achando presente nenhuma das partes nem seu procurador. Guardem-se Alfaro este termo. Eu José Manoel de Souza Medeiros Escrivão d'Alfaro Lopes

Certifico que intimei a Sentença Victoria a Tabellião José Gomes procurador de Vicente Alexandre Rocha, e herdeiros José Alexandre Manoel Alexandre, João Alexandre Germano Alexandre Vieira e Rocha, Lourenço Alexandre inventariador geral d'Alfaro e Advogado Caetano d'Araujo Seguindo Mandei Publicado, de que tudo para constar dou fé. Victoria 16 de Dezembro de 1856

José Manoel de Souza

Ill.mo Sr. Juiz d'Orfãos.

Não tendo os Orfãos d'esta cidade herdeiros parentes e dando os bens para serem d'leitos da mesma, informo V.S. que o cidadão José Monteiro de Lembro está nas circumstancias d'isso, não é pobre, e mora naquelle lugar. Cidade do Rio Novo 2 d'Junho de 1858.

O Escrivão

José Francisco G. Ferreira

Deliberação

Logo no mesmo dia mes e anno supra declarado para estas Actas compareceu o Juiz d'Orfãos abaixo assignado José Bonifacio Coelho d'Andrade e o Escrivão que tambem o é José Francisco Gomes Ferreira, e o Juiz d'Orfãos ordenou

Cita

Notifique-se o cidadão José Monteiro de Lembro para arrecadar os bens de herança dos menores contantes da informação.

Rio Novo 5 de Junho 1858

Andrade

Data

Aos sete dias do mez d'Junho d'anno de mil oitocentos cincoenta e oito, nesta Cidade do Rio Novo, nos Paços

Escrivão compareceo por elle o Escrivão por parte do Juiz Municipal Affaes Supplente Bernardo José Bonifacio Coelho d'Andrade, e nos entregou estes Autos em o seu Despacho, e Escrivão das partes. Que vai por elle Escrivão Bernardo José Vianna de Sousa Medeiros, Escrivão d'Affaes - [illegible]

Certifico que notifiquei os Liberdandos José Vianiqui de Lambia para elle vir prestar juramento de Affaes continuando os requerentes Inventarios de que elles por entre de dos dos fi. Vitorino 16 de Junho de 1858.

José Vianna de Sousa Medeiros

Juramento dos Autos

Aos trinta dias do mez d'Junho de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Cidade do Vitorino e Casa de morada do Juiz Municipal Affaes Supplente Bernardo José Bonifacio Coelho d'Andrade, aonde se achava Servindo de Liberdandos José Viannigui de Lambia e aqui elle Juiz deferio juramento do Santo Evangelho, sobre o qual lhe e elle o fez que bem e verdadeiramente, Serviria de Partes de Affaes continuando os requerentes Inventarios e Partilhas em que elle for nomeado em seus bons generos e boa e verdadeira para d'elles darem todos os seus que forem pedidos em quanto e em demais para o que deverem prestar fiança: Aceito por elle dito juramento e mais promettio cumprir fielmente o que prestar fiança e requerido que fosse dizem

dispensado, visto ser elle Pastor estabelecido em Campos Novos, possuindo varias terras, Campestes, terras que valem muito mais do que por terra aos seus Pupilos dos por terrenos antes dos braços d'elles. A esta data que se que determinão a Ord. L.º 6 – Titulo 102 § 5, hemos de ser por dispensa de fiança, obrigando-se elle Pastor por seus filhos e bens, a dar conta das legitimas dos ditos Orfãos, e que sem prontos empreiteiros para contar mandar de Juiz tarrar este termo que assigna com o dito Pastor. Eu José Maria D. Pereira Medeiros Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Caldeira

José Marques da Silveira

Contas

Ao Escrivão –

Auto Ord. Inv. Mand. e Notif. fl. 4 –	9$400	
Inv. e Notif. fl. 4 a 5 –	2$500	
Cancel. Ord. Notif. e Jur. fl. 5 a 5 v. –	3$000	
Juntos Inv. fl. 6 a 6 –	1$400	
Cancel. Ord. Ord. fl. 10 a 11 –	1$200	
Notif. e Inv. fl. 11 v. –	7$000	
Reconhecim. Selo, Cl. Ord. fl. 13 a 14 –	$960	
Ord. Cl. Ord. Not. fl. 14 v. a 15 v. –	2$800	
Jur. Notif. fl. 15 a 15 v. –	8$000	
Auto fl. 15 v. –	2$000	
Lançam. da Part. fl. 15 a 25 –	3$888	
Cancelm. Ord. fl. 25 v. e Juntos –	$600	
Cert. Sellos fl. 26 v. e 27 –	2$180	
Cancelm. e Pubs. fl. 27 –	$500	
Intim. fl. 27 v. –	8$000	
Cancelm. Ord. fl. 29 –	$400	
Notif. e Inv. de Tutoria –	3$000	57$528

Ao Juiz

Auto Inventario e Mand. fl. 8 –	1$200	
Jur. fl. 5, 15, 29, Part. e Sel. –	6$000	7$200
		64$728

Continua

Transporte	84$728
Porteadores	4$000
Curador	3$000
Contador	3$000
	74$728
Saga e Vinte Calçadas real	37$368
Bem Cada Lira Herdeiro	14$152

Silva

Partilha do Inventario do Fallecido Alexandre José de Sa, de que he Inventariante a Viuva Alexandra Roza =

Monte mór	1:335$960
Divida passiva	301$040
Monte liquido	1:034$920
Meação da Viuva	517$460
Legitima a cada hum filho	57$495

Pagamto a divida passiva

No valor de Henrique Joaquim nº 11	301$040

Pagamto a meação da Viuva

6 braças de terras de terra na Freg.ª de Carvalhas Vizinhas constr.do pelo N. com Manuel Roza e pelo Sul com as terras do herd.º

Antonio, nº 1	100$000
A Cara de vaca, nº 2	100$000
1 Carne velha, nº 3	24$000
1 Mera, nº 4	$320
1 Banco nº 5	$640
O Pardo Honorio nº 9	150$000
A Crioula Izabel, nº 10	100$000
No valor de Henrique Joaquim, nº 11	141$465
1 Cavallo, nº 12	4$000
Somma	598$425
Meação	517$460
Reparte aos herd.os	80$965

Pagamto ao herd.º José

No valor de Henrique Joaquim, nº 11	57$495

Pa =

Pagamento ao herdeiro Manoel

10 braças de terras de frente nas aranhas, confr.do pelo Norte com Crispim p.e de Barallos e pelo Sul com as lanças ao herdeiro João, n.º 6 . . . 30$000
No valor do Carro, n.º 8 . . . 1$500
1 Novilho Baio da Junta, n.º 12 . . . 25$000
Em dinheiro de réis da Nova . . . $995
Somma . . . 57$495

Pagamento ao herdeiro João

10 braças de terras de frente nas aranhas, confr.do pelo Norte com as lanças ao herdeiro Manoel e pelo Sul com as lanças ao herdeiro Severino, n.º 6 . . . 30$000
No valor do Carro, n.º 8 . . . 1$500
1 Novilho Baio da Junta, n.º 12 . . . 25$000
Em dinheiro de réis da Nova . . . $995
Somma . . . 57$495

Pagamento ao herdeiro Severino

10 braças de terras de frente nas aranhas, confr.do pelo Norte com as lanças ao herdeiro João e pelo Sul com as lanças a herdeira Vicencia, n.º 6 . . . 30$000
No valor de Carrinha de palha n.º 7 . . . 3$000
Em dinheiro de réis da Nova . . . 24$495
Somma . . . 57$495

Pagamento a herdeira Vicencia

10 braças de terras de frente nas aranhas, confr.do pelo Norte com as lanças ao herdeiro Severino e pelo Sul com terras de herança Felicia n.º 6 . . . 30$000
No valor de Carrinha de palha n.º 7 . . . 3$000
Em dinheiro de réis da Nova . . . 24$495
Somma . . . 57$495

Pa=

Pagamto. a herdr.
Laurenda.

3 braças de terras de ft.ra na Freg.a de Canas Vieiras, confr.do p.lo Sul com José de Andrade ep.lo N.te com as lanç.s do herdr. Euflauzino, n.o 1. . . . . 50$000
Em dr. da rep.ção da Nuva . . . . . 7$495
Somma . . . . . 57$495

Pagamto. ao herdr.
Euflauzino.

3 braças de terras de ft.ra na Freg.a de Canas Vieiras, confr.do p.lo Sul com as lanç.s do herdr. Laurenda ep.lo N.te com as lanç.s do herdr. Maria, n.o 1. . . . . 50$000
Em dr. da rep.ção da Nuva . . . . . 7$495
Somma . . . . 57$495

Pagamto. a herdr.
Maria.

3 braças de terras de ft.ra na Freg.a de Canas Vieiras, confr.do p.lo Sul com as lanç.s do herdr. Euflauzino ep.lo N.te com as lanç.s do herdr. Antonio, n.o 1. . . . . 50$000
Em dr. da rep.ção da Nuva . . . . . 7$495
Somma . . . . 57$495

Pagamto. ao herdr.
Antonio.

3 braças de terras de frente na Freg.a de Canas Vieiras, confr.do p.lo Sul com as lanç.s do herdr. Maria ep.lo N.te com as lanç.s da Nuva, n.o 1. . . . . 50$000
Em dr. da rep.ção da Nuva . . . . . 7$495
Somma . . . 57$495

Lanç.s. Dutros 8 de 861 ad 856.

O Partidor João Narciso de Oliveira

Feito
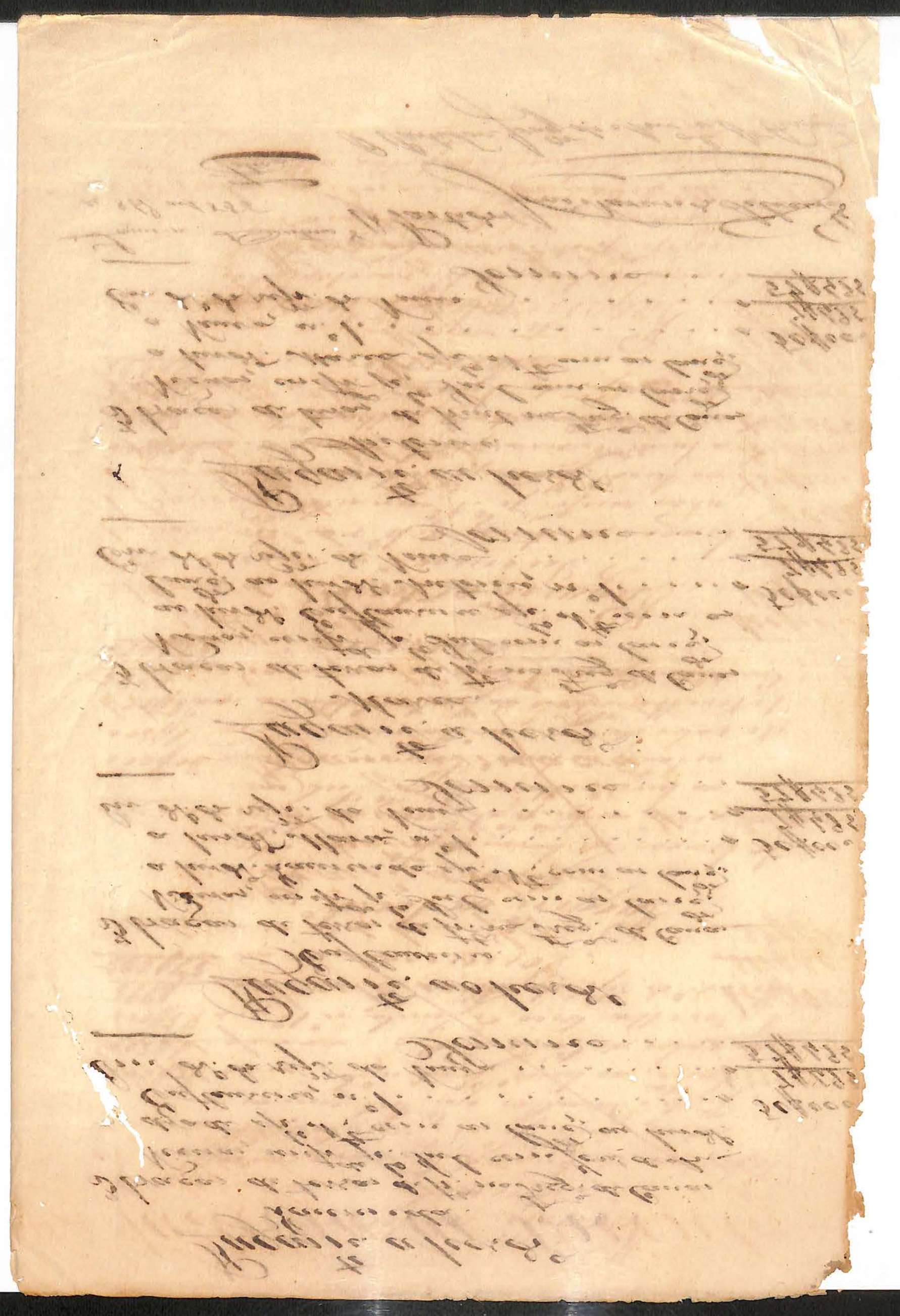
O Partidor João Ma.el de Aur.o e Sa Ferro